



REGULAMENTO DA COMISSÃO DE ESTÁGIOS DO INSTITUTO DE SAÚDE E SOCIEDADE DO CAMPUS BAIXADA SANTISTA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO

CAPÍTULO I DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente regulamento define as atribuições e o funcionamento da Comissão de Estágios do Instituto de Saúde e Sociedade (ISS) do *Campus* Baixada Santista da Universidade Federal de São Paulo (Unifesp), em consonância com o Projeto Político Pedagógico do *Campus*.

Art. 2º A Comissão de Estágios do Instituto de Saúde e Sociedade é um órgão consultivo das câmaras e comissões deliberativas do *Campus* Baixada Santista voltadas ao ensino de graduação na Unifesp.

Parágrafo único. A comissão tem por objetivo planejar e implementar ações que integrem os diversos cenários de práticas de formação, sendo corresponsável pela organização, gerenciamento e articulação com os diversos campos de estágios, juntamente com as Comissões dos Cursos de Graduação do ISS, e que contemplem ensino, pesquisa e extensão.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO

Art. 3º Compete à Comissão de Estágios:

- I - organizar e gerenciar a interlocução do *Campus* Baixada Santista com as instituições concedentes, para viabilizar as atividades de estágio realizadas nos diversos Cursos de Graduação do ISS da Unifesp;
- II - orientar as Comissões dos Cursos de Graduação sobre o cumprimento da Lei nº. 11788/2008¹, que regulamenta as atividades de estágios obrigatórios e não obrigatórios;
- III - orientar as Comissões dos Cursos de Graduação sobre as estratégias e sobre a política de estágio do *Campus*, respeitando as características de cada área profissional e suas diretrizes curriculares;
- IV - orientar as Comissões dos Cursos de Graduação sobre a elaboração dos termos de convênio e de compromisso;
- V - planejar, programar e executar fóruns e eventos que estimulem a troca de experiências entre os diferentes cenários de estágio, a universidade, os preceptores, os supervisores e os estagiários.

¹ Lei n.11.788 de 25 de setembro de 2008. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/111788.htm



VI - desenvolver estratégias que facilitem a integração dos estágios dos diferentes cursos com as demais atividades de ensino, pesquisa e extensão do ISS do *Campus* Baixada Santista.

Parágrafo único. As decisões da Comissão de Estágios do *campus* estão subordinadas às diretrizes curriculares dos cursos de graduação e deverão respeitar as particularidades dos mesmos.

CAPÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO

Art. 4º. A Comissão de Estágios é constituída:

I - coordenadores de estágio dos cursos de graduação do ISS;

II - docentes ou técnico-administrativos;

III - representantes de cada Curso de Graduação do ISS do *Campus* Baixada Santista e/ou seu respectivo suplente.

Parágrafo único. Poderão ser convidados a participar das reuniões da Comissão de Estágio o presidente ou vice-presidente da Câmara de Graduação do ISS, representantes do Eixo Trabalho em Saúde, do Programa de Residência Multiprofissional em Saúde, dos projetos PET, da Câmara de Extensão, do Serviço Escola de Psicologia ou qualquer outro representante de atividades práticas realizadas pela comunidade do ISS do *Campus* Baixada Santista, bem como discentes representantes dos estagiários dos cursos do ISS.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO, ELEGIBILIDADE E MANDATO DOS MEMBROS

Art. 5º A Coordenação da Comissão de Estágios será exercida pelo Coordenador e, na ausência deste, pelo Vice-Coordenador.

§1º O Coordenador e o Vice-Coordenador desta comissão terão direito à voz e voto durante o tempo destinado à sua gestão mesmo que haja substituição do docente representante do curso ao qual os mesmos estão vinculados.

§2º O Coordenador e o Vice-Coordenador serão membros da Comissão de Estágios eleitos pelos membros da Comissão, no formato de chapa, por maioria simples de votos, e homologado na Câmara de Graduação do ISS.

§3º Os mandatos do Coordenador e do Vice-Coordenador serão coincidentes, com duração de dois anos, sendo permitida a recondução.

Art. 6º São elegíveis apenas os membros do Instituto de Saúde e Sociedade do *Campus* Baixada Santista:

I - que estejam em exercício na Comissão de Estágios (membros titulares e suplentes);



II - que já tenham sido membros (titulares, ou suplentes) da Comissão de Estágios por pelo menos 1 (um) ano;

III - que haja rodízio entre as coordenações de estágio dos cursos para a função de Coordenador e Vice-Coordenador da Comissão de Estágios do ISS.

Art. 7º Em caso de vacância do Coordenador e do Vice-Coordenador, devido à ausência de chapas inscritas no processo eleitoral, deverá ser indicado pela Comissão de Estágios, e homologado pela Câmara de Graduação, um Coordenador e um Vice-Coordenador *Pro tempore* por um período de três meses, prorrogáveis por no máximo mais três meses, até novas eleições.

§1º Em caso de ausência de chapas inscritas após a prorrogação do mandato da coordenação *Pro tempore* da Comissão de Estágios, essa coordenação elaborará e apresentará para à Presidência da Câmara de Graduação uma lista de membros elegíveis para a coordenação da referida Comissão. Os membros elegíveis serão classificados segundo os seguintes critérios:

I - o número atual de cargos de gestão (em exercício), a saber: Coordenador de Curso, de Eixos Comuns e Chefias de Departamento. Serão classificados como prioritários aqueles que não ocupam esses cargos atualmente, ou não possuem função gratificada;

II - o tempo de trabalho no ISS, sendo considerada a ordem de prioridade do mais antigo para o mais novo;

III - nunca ter sido Coordenador da Comissão de Estágios;

IV - no caso de todos os membros já terem sido coordenadores da Comissão, será considerado prioritário aquele que exerceu o cargo há mais tempo.

§2º A Comissão de Estágios e a presidência da Câmara de Graduação do ISS convocarão uma reunião com os colegas listados para a escolha de uma nova coordenação. Se não houver consenso entre os presentes, caberá a Comissão de Estágios enviar uma lista para a Câmara de Graduação e à Direção do Instituto de Saúde e Sociedade, para que as referidas instâncias procedam a nomeção do Coordenador e Vice-Coordenador da Comissão.

§3º No caso de ausência ou impedimento de ambos — Coordenador e do Vice Coordenador — em uma reunião ordinária, um membro designado pela Comissão de Estágios assumirá a condução da mesma reunião.

CAPÍTULO V DA COORDENAÇÃO E VICE-COORDENAÇÃO DA COMISSÃO

Art. 8º Compete ao Coordenador da Comissão de Estágios:

I - convocar e presidir as reuniões da Comissão de Estágios;



II - representar a Comissão de Estágios junto à Câmara de Graduação do ISS e as demais instâncias da Unifesp sempre que requisitado;

III - realizar a interlocução com os diversos setores e órgãos envolvidos com os assuntos de estágio do ISS;

IV - implementar as diretrizes, normas e políticas acadêmicas definidas pela Comissão de Estágios e aprovadas pela Câmara de Graduação;

V - dar encaminhamentos pertinentes aos trabalhos desenvolvidos pela Comissão de Estágios zelando, assim, pelo cumprimento das suas finalidades.

Art. 9º Compete ao Vice-Coordenador da Comissão de Estágios:

I - substituir o Coordenador da Comissão de Estágios nas suas atribuições, em casos de impedimento;

II - colaborar com o Coordenador da Comissão de Estágios no desempenho de suas atribuições.

CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES

Art. 10. A Comissão de Estágios do ISS do *Campus* Baixada Santista reunir-se-á, ordinariamente 1 (uma) vez a cada mês durante o período letivo e, extraordinariamente, sempre que convocada por seu Coordenador em exercício.

Art. 11. As decisões da Comissão de Estágios serão tomadas por meio de maioria simples de votos, com base no número de presentes.

Art. 12. Em caso de presença simultânea, de titulares e suplentes, ambos terão direito à voz, mas apenas os titulares terão direito a voto.

CAPÍTULO VII DA SECRETARIA

Art. 13. A secretaria será dirigida por um servidor designado pela Direção de *Campus* e terá as seguintes atribuições:

I - secretariar as demandas administrativas da Comissão de Estágios;

II - secretariar as reuniões da Comissão de Estágios;

III - assistir as demandas da coordenação da Comissão de Estágios;

IV - responsabilizar-se pela produção e/ou recebimento e encaminhamentos necessários aos Termos



de Compromisso de Estágios;

V - responsabilizar-se pelo recebimento, distribuição e emissão de correspondências da Comissão de Estágios;

VI - manter em ordem e zelar pelo arquivo e documentos da Comissão de Estágios;

VII - apoiar a Comissão de Estágios na produção e/ou realização de seus eventos;

VIII - atender aos diferentes públicos em suas demandas relacionadas à realização de estágios.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. Este regimento entrará em vigor após sua aprovação pela Comissão de Estágios e pela Câmara de Graduação do Instituto de Saúde e Sociedade do *Campus* Baixada Santista da Unifesp.